

INSTRUCAO NORMATIVA nº 147-2018/PR

Alterada em parte pelas Instruções Normativas nº 148-2018/PR e nº 149-2018/PR

Reajusta os valores das mensalidades dos serviços assistenciais previstos na Lei nº 17.477/2011 e no Decreto nº 7.595/2015 para os titulares e dependentes inscritos com base em contribuição individual estabelecida em cálculo atuarial e dos titulares sujeitos ao desconto de percentual sobre a remuneração e revoga a Instrução Normativa nº 142-2017/PR.

A Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, no uso de suas atribuições legais,

Considerando autorização explícita no art. 38 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, para o reajuste das mensalidades estabelecidas em percentual incidente sobre remuneração ou subsídio do cargo ou emprego do titular, observada a opção do padrão de conforto na internação (Básico ou Especial), em total equivalente aos valores mínimos e máximos determinados para cobertura do respectivo grupo familiar, bem como para o reajuste das mensalidades fixadas em tabelas de acordo com estudo atuarial para os usuários sujeitos ao pagamento individual, de acordo com a opção do padrão de conforto na internação e a faixa etária;

Considerando que o estudo técnico atuarial, especificamente realizado pela Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças, indica a aplicação de índice de reajuste equivalente a 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), para fins de reajuste das mensalidades, seja de valores fixados em tabela atuarial (individual) ou com base em percentual descontado sobre a remuneração do titular (grupo familiar).

Considerando as negociações entre os membros da Alta Direção do Instituto e os membros do Fórum Estadual das Entidades e Servidores e Serviços Públicos, cuja negociação e deliberação entre os participantes, foi pela aplicação de índice de 6% (seis por cento) para o reajustamento das mensalidades fixadas em tabelas atuariais e sobre os valores mínimos (piso) para cobertura do grupo familiar, e de 13,55 (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sobre os valores máximos (teto), para os padrões de conforto Básico e Especial.

Considerando que a Diretoria do Instituto, dentre outros atos de gestão, ao efetuar o acompanhamento das despesas e das receitas de forma a viabilizar a manutenção dos serviços e das modalidades de assistência disponibilizadas, bem como assegurar o equilíbrio financeiro do Sistema IPASGO Saúde e, em cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei nº

17.477/201 e no art. 37 do Decreto nº 7.595/2012, deliberou pelo reajustamento das mensalidades do sistema assistencial no percentual referenciado a partir da referência março/2018.

Considerando a necessidade de cumprimento das normas do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento), a partir da referência março/2018, os valores mínimos estabelecidos para o padrão de conforto Básico e Especial, com vistas à cobertura do grupo familiar dos titulares sujeitos ao desconto de percentual incidente sobre a respectiva remuneração.

Art. 2º Ficam reajustados no percentual de 13,55% (treze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), a partir da referência março/2018, os valores máximos estabelecidos para o padrão de conforto Básico e Especial, para a cobertura do grupo familiar dos titulares sujeitos ao desconto de percentual sobre a respectiva remuneração.

Art. 3º Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento), a partir da referência março/2018, o valor das mensalidades dos usuários titulares e dos dependentes inscritos mediante tabela de contribuição individual (calculada com base em cálculo atuarial).

Art. 4º Os valores reajustados serão aplicados por ocasião do pagamento da folha dos servidores, conforme cronograma estabelecido pelo Governo Estadual, e para os demais usuários sujeitos aos descontos das mensalidades realizados diretamente na conta corrente, conforme detalhamento nas tabelas do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa nº 142, de 05 de abril de 2017.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 02 dias do mês de Março de 2018.

Fausto Pontes da Cruz
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Múcio Bonifácio Guimarães
Diretor de Assistência ao Servidor

Rogério Cândido da Silva
Diretoria de Saúde

Romeu Sussumu Kuabara
Presidente

ANEXO ÚNICO – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 147-2018/PR

Tabela vigente a partir de 01/03/2018:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO POR PESSOA E POR FAIXA ETÁRIA – Vigente a partir de: 01/03/2018		
Faixa Etária	VALOR	
	Básico R\$	Especial R\$
00 a 18 anos	95,28	109,07
19 a 23 anos	120,38	140,06
24 a 28 anos	131,98	155,81
29 a 33 anos	143,46	189,68
34 a 38 anos	157,35	207,80
39 a 43 anos	172,65	227,16
39 a 43 anos	172,65	227,76
44 a 48 anos	224,54	293,28
49 a 53 anos	257,34	332,92
54 a 58 anos	320,13	368,39
59 ou mais	416,32	625,61
TABELA DE ALÍQUOTAS E LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES – Vigente a partir de: 01/03/2018		
Alíquota	Limite	
Plano Básico (6,81%)	Mínimo	Máximo
	R\$ 77,91	R\$ 473,16
Plano Especial (12,48%)	R\$ 121,04	R\$ 704,02
Aposentados e Pensionistas até 12/03/1997, que optarem pelo plano especial pagam alíquota de 7,94%.		

[Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 149-2018/PR](#)

Tabela vigente a partir de 01/03/2018:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO TITULAR		
Permanência de Pai e Mãe a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	137,66	231,83
480,01 a 600,00	160,38	271,38
600,01 a 800,00	183,06	325,97
800,01 a 1.000,00	205,70	371,96
Filho ou Irmão Inválido de 18 a 39 anos		
Remuneração	Básico	Especial

460,00 a 480,00	67,78	110,25
480,01 a 600,00	75,98	125,72
600,01 a 800,00	84,24	126,82
800,01 a 1.000,00	92,57	135,15

Filho ou Irmão Inválido de 40 a 59 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	83,90	131,61
480,01 a 600,00	94,38	146,83
600,01 a 800,00	104,79	157,31
800,01 a 1.000,00	115,33	167,78

Filho ou Irmão Inválido a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	99,25	183,46
480,01 a 600,00	107,67	204,11
600,01 a 800,00	120,88	218,58
800,01 a 1.000,00	134,07	245,36

Vigência: a partir de 01/03/2018

[Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 148-2018/PR](#)

Tabela vigente a partir de 01/03/2018:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO COM BASE NA REMUNERAÇÃO DO TITULAR		
Permanência de Pai e Mãe a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	147,47	248,35
480,01 a 600,00	171,80	290,71
600,01 a 800,00	196,10	349,19
800,01 a 1.000,00	220,36	398,46

Filho ou Irmão Inválido de 18 a 39 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	72,60	118,10
480,01 a 600,00	81,39	134,67
600,01 a 800,00	90,24	135,85
800,01 a 1.000,00	99,16	144,78

Filho ou Irmão Inválido de 40 a 59 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	89,87	140,98
480,01 a 600,00	101,10	157,29
600,01 a 800,00	112,26	168,52
800,01 a 1.000,00	123,54	179,73

Filho ou Irmão Inválido a partir de 60 anos		
Remuneração	Básico	Especial
460,00 a 480,00	106,32	196,53
480,01 a 600,00	115,34	218,65
600,01 a 800,00	129,49	234,15
800,01 a 1.000,00	143,62	262,83

Vigência: a partir de 01/03/2018